

LEI Nº 3.245 DE 14 DE AGOSTO DE 2003

Inclui parágrafo único no Art. 235, da Lei Municipal nº 1.991/91.

<Introdução>

DINO GIARETTA, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

<Artigo_1>

Art. 1º - O Art. 235 da Lei Municipal nº 1991, de 26 de junho de 1991, na inclusão do parágrafo único, passa a vigorar com a seguinte redação:

" ART. 235 - (...)

Parágrafo único - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos. "

<Artigo_2>

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 14 de agosto de 2003.

DINO GIARETTA,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

LORI ANTONIO RODIGHERI,

Secretário de Administração.